



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4816/2023**

**Institui benefício de assistência à saúde (Auxílio-Saúde) para aos servidores ativos do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica instituído benefício de assistência à saúde para os servidores ativos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Na forma desta Lei, a assistência médica, odontológica, psicológica, hospitalar e ambulatorial dos servidores públicos efetivos ativos do Quadro de Pessoal da CMVV será prestada mediante concessão de auxílio financeiro destinado especificamente a este fim, denominado "Auxílio-Saúde".

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o art. 1º desta Lei possui natureza indenizatória, sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, e será pago mensalmente aos servidores, concomitante com o pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação.

**Art. 3º** São considerados beneficiários do Auxílio-Saúde os servidores legalmente investidos em cargos de provimento efetivo ativo da Câmara Municipal de Vila Velha.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento do Auxílio-Saúde aos servidores que se encontrem à disposição de outros órgãos, exceto nas hipóteses em que a cessão se der com ônus para a Câmara Municipal.

**Art. 4º** O Auxílio-Saúde concedido a cada servidor terá valor per capita, variando de acordo com a respectiva faixa etária, na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 5º** Não terá direito ao Auxílio-Saúde o servidor:

- I** - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;
- II** - que, embora nomeado e empossado, ainda não tenha entrado em exercício;
- III** - licenciado ou afastado sem remuneração ou em gozo de licença especial, enquanto durar o afastamento;
- IV** - que estiver impedido por força de disposição legal ou de decisão judicial.

**Art. 6º** O cancelamento do Auxílio-Saúde ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I** - a pedido do próprio servidor;

**II** - a critério da Administração;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**III** - exoneração ou demissão;

**IV** - falecimento;

**V** - cessão a outro órgão com ônus para o cessionário;

**VI** - outras situações previstas em lei ou em decorrência de decisão judicial.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à CMVV.

**Art. 8º** Os casos omissos serão instruídos pelo Departamento Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, que os resolverá junto à Diretoria Geral, observando-se a conveniência e o interesse da Administração.

**Art. 9º** Caso necessário, e dentro dos limites estabelecidos por esta Lei, os procedimentos para operacionalização da concessão do Auxílio-Saúde serão regulamentados por Ato do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Vila Velha, 05 de dezembro de 2023.

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**JOEL RANGEL**  
1º Secretário

  
**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
2º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**ANEXO ÚNICO**

<b>TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO SAÚDE</b>	
<b>FAIXA ETÁRIA (idade)</b>	<b>VALOR PER CAPITA</b>
18	R\$ 145,05
19 a 23	R\$ 170,64
24 a 28	R\$ 200,75
29 a 33	R\$ 236,18
34 a 38	R\$ 277,86
39 a 43	R\$ 326,90
44 a 48	R\$ 384,58
49 a 53	R\$ 452,45
54 a 58	R\$ 532,30
≥ 59	R\$ 626,23

